

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE MERCADO

Trata-se do presente processo da contratação de locação do imóvel para o funcionamento da **Unidade Municipal de Acolhimento Institucional (UMAI- Abrigo João e Maria)** do município de Oriximiná.

Em uma primeira análise, é importante ressaltar que a Secretaria Municipal de Assistência Social não dispõe de imóvel próprio para atender as necessidades institucionais da Unidade Pública citada, conforme preconiza as Orientações do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sob este enfoque, apresentamos a proposta deste imóvel para contrato, pois dentre os imóveis pesquisados este atende as necessidades para o atendimento as crianças e adolescentes que tiveram seus direitos violados, seja por uma situação de abandono social, seja pelo risco pessoal a que foram expostos pela negligência de seus Responsáveis. Dessa forma é imperioso ter uma instalação harmoniosa que possa acolher as crianças e adolescentes em um espaço com área de lazer para realizações de atividades lúdicas, artesanais e que ofereça conforto aos atendidos. Nesse sentido, o imóvel em comento guarda todas as condições supra apresentadas.

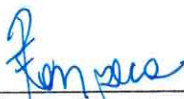
Dessa forma não foi possível colacionar orçamentos de imóveis com as condições de vantajosidade já descritas, na pesquisa de mercado realizada por esta Secretaria Municipal de Assistência Social, pois o que se encontrou foram imóveis residenciais com construções antigas e localização desfavorável aos funcionários e aos próprios assistidos. Em relação ao imóvel apresentado para sediar a Unidade Municipal de Acolhimento Institucional (UMAI- Abrigo João e Maria), insta salientar que, além da adequação às necessidades desta Instituição, bem como as vantajosidades constantes no Relatório Técnico de avaliação anexo, atende todos os requisitos necessários: localização privilegiada - facilitando o acesso dos que ali laboram, e também dos assistidos, com proximidade às demais secretarias e peculiaridades quanto à região (acesso e segurança), estrutura interna adequada e satisfatória – espaços bem divididos e valor do aluguel compatível ao valor de mercado.

Mediante o elencado, depreende-se que a contratação possui fundamento na hipótese do **artigo 24, X da Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº**

8.666/93), a qual positiva que deverão guarnecer: 1) Justificativa para a seleção do imóvel; 2) Demonstração da compatibilidade dos preços aferidos com os de mercado; 3) Demonstração de que àquele imóvel é o único apto a atender as necessidades da Administração. Ademais, como princípio baluarte da Administração Pública, a Secretaria Municipal de Assistência Social está constantemente engajada no intuito de atingir o **interesse público**, que abrange todas as vantagens já supracitadas no parágrafo anterior, por isso, entende-se que o feito está motivado nos princípios **da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência, economicidade e finalidade**.

Desta feita, uma vez impossibilitada a Administração Pública de ser satisfeita suas pretensões e necessidades através de outro imóvel, que não o ora selecionado, não restam alternativas se não a contratação pela via então eleita.

Oriximiná, 17 de julho de 2023.



Secretária Municipal de Assistência Social
Renata Abreu do Nascimento Fonseca
Decreto nº014/2023